



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

681/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 174 /2021

PROCESSO Nº 681 /2021

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Cuidador/a Voluntário/a dos Animais que se encontram abrigados no Centro de Controle de Zoonoses.

O Vereador JOSA QUEIROZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

14/01/2021

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído Cuidador/a Voluntário/a dos Animais que se encontram abrigados no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 2º - Considera-se Cuidador/a Voluntário/a dos Animais para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física que tenha afinidade com a causa animal.

Parágrafo único – As ações do/a cuidador/a voluntário/a dos animais, tem como premissa levar para caminhadas, contribuir na organização e participação nas feiras de adoções, contribuir com brincadeiras durante os dias da semana e final de semana, contribuir com o banho dos animais abrigados e contribuir com ações de Campanha de doação de cobertas e roupas para época de inverno.

Art. 3º - A prestação de serviço pelo/a cuidador/a voluntário/a dos animais não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único – O cuidador voluntário poderá receber ração proveniente do banco de ração, bem como ter 04 (quatro) castrações por animal resgatado e sob sua responsabilidade, sendo ONG que tenha um representante como cuidador, o número de castração no ano será de até 06 (seis).

Art. 4º - A prestação de serviço cuidador/a voluntário/a dos animais será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o Centro de Controle de Zoonoses e a pessoa interessada em fazer parte do corpo de cuidador voluntário.

Art. 5º - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidão de antecedentes criminais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

681/2021

Protocolo – Marcelo

Art. 6º - No Termo de Adesão a que se refere o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

- I – nome e qualificação do/a cuidador/a voluntário/a dos animais;
- II – local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação do serviço do/a cuidador/a voluntário/a dos animais;
- V – ressalva de que o/a prestador de serviços do/a voluntário/a dos animais é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e
- VI – demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único – A duração semanal e diária da prestação do cuidador/a voluntário/a dos animais poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º - A prestação de serviços do/a cuidador/a voluntário/a dos animais terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único – O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º - São direitos do/a cuidador/a voluntário/a dos animais:

- I – escolher a atividade com a qual tenha afinidade;
- II – receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntário do órgão visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9º - São deveres do prestador de serviços do/a cuidador/a voluntário/a dos animais, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter o cuidado com o animal que estará sob sua responsabilidade;
- II – manter o comportamento compatível com sua atuação;
- III – ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V – exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

681/2021

Protocolo – Marcelo

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços como cuidador/a voluntário/a dos animais;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços como cuidador/a voluntário/a dos animais.

Art. 10 – É vedado ao prestador de serviços como cuidador/a voluntário/a dos animais:

I – causar maus tratos a qualquer animal;

II – identificar-se invocando sua condição de cuidador/a voluntário/a dos animais quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias nos órgãos;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11 – Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Fica vedada a readmissão do/a cuidador/a voluntário/a dos animais desligado na forma deste artigo.

Art. 12 – Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer as atividades que poderão ser exercidas pelo/a cuidador/a voluntário/a dos animais.

Art. 13 – Ao término da prestação do serviço de cuidador voluntário, desde que não inferior um período de um mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de Outubro de 2021.

Vereador JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 5

681/2021

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

A causa animal tem nos princípios o funcionamento da democracia, pois dela está intrínseca a participação plural de ideias.

No entanto, as pautas da sociedade são inúmeras e nem todas conseguem ser representadas no parlamento, porém a causa animal, devido estar dividida em varia frentes, há um parcela que consegue atualmente obter representantes nas Casas Legislativas, os chamados “protetores de animais”, em especial cães e gatos, no qual demonstra a força e o apelo popular sobre a causa.

Entretanto, o tema necessita ser tratado como direito dos animais, deixando de lado o oportunismo de campanha eleitoral, os preconceitos e trazendo para o centro dos debates a seriedade que merece, fazendo valer a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978), no qual remete considerar que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante.

Os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurarem os seus direitos. A única maneira para que crimes, maus tratos, abandonos, procriação sejam evitados é com empenho de todas e todos. Importante ressaltar que a castração é uma das formas para a diminuição dos animais abandonados e que todo animal apreendido deveria ser castrado para que no futuro tão próximo os seus filhotes não sejam abandonados e maltratados.

Infelizmente no Brasil, centenas de cães e gatos estão em situação de abandono nas ruas por diversos motivos, tendo aumentado nesse momento de pandemia. Alguns foram adotados para companhia no período de isolamento, porém com o passar dos meses, acabaram abandonados ou porque os tutores perceberam que os animais precisam de atenção, carinho e cuidados veterinários, o que gera um custo às vezes inviável para quem tem orçamento apertado, outros porque seus tutores faleceram ou perderam seus empregos não tendo como arcar com as despesas ou até mesmo porque mudaram de residência e os deixaram para trás.

Nesse sentido, para amenizar a situação da falta de uma família e garantir o respeito e a dignidade de vida dos animais que vivem no Centro de Controle de Zoonose, no qual atualmente soma-se uma população de 29 cães e 20 gatos, e que estes possam receber mais atenção, bem como garantir o empenho em campanha de adoção responsável, esse Projeto de Lei busca somar a isso o Decreto nº 9.906 de Julho de 2019, no qual instituiu o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, no qual institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, no qual busca garantir no art. II – incentivar o engajamento social e a participação cidadão em ações transformadoras da sociedade, bem como a Lei Municipal nº 3.961, de 02 de março de 2020 que institui no Município de Diadema o Banco de Ração de Animais.

Diadema, 14 de Outubro de 2021.

Vereador JOSA QUEIROZ